

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: vynxbpoy<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 01/06/2022<br/> Projeto de lei nº 563/2022<br/> Protocolo nº 6530/2022<br/> Processo nº 1169/2022</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |   |

**Dispõe sobre autorização de disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual autorizado a manter exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades escolares.

Parágrafo Único: Fica autorizado a doação de exemplares por pessoas físicas e jurídicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os exemplares da Bíblia Sagrada, de que trata o artigo anterior, deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto encontra respaldo no fato que a Cultura Ocidental baseia-se na moral cristã, de origem milenar e seu instrumento religioso, a Bíblia Sagrada, constitui livro histórico da humanidade, servindo para estudos complementares sobre a época descrita. Este fato gera a predominância de mais de 80% da população brasileira que se considera cristã, seguindo seus ensinamentos e valores morais, sendo assim, a disponibilização de exemplares da Bíblia nas escolas não agride o Estado Laico, mas sim, caracteriza-se como forma de expressão religiosa como qualquer outra possível, em um ambiente escolar que também terá grande parte dos seus alunos praticantes dos ensinamentos bíblicos.

Podemos visualizar o direito da expressão religiosa no Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece à liberdade de crença, deste modo, permitindo que os indivíduos possam encontrar o conforto



necessário na religião que lhe agrada, não sendo propaganda religiosa a disponibilização da Bíblia, e sim, meramente ato de facilitar a autoajuda espiritual cristão em qualquer momento da vida escolar por meio da concessão do instrumento religioso para esta finalidade e não vedando qualquer outra forma de expressão religiosa.

Outro ponto análogo ao assunto é estabelecido pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 7º:

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno...

Assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é assegurado ausentar-se de prova ou aula marcada por motivos religiosos, deve ser permitida (por meio de analogia) a autorização do instrumento religioso para procura do próprio corpo discente com fim de autoajuda espiritual, sendo de extrema importância para quem atribuem em sua vida os ensinamentos bíblicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Maio de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual